



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2025 PROPEDH/ PROGRAD/ PRPPG/ PROGESP - UNESPAR

Instrui os procedimentos e normas para uso de cão-guia e de animal de suporte emocional no âmbito da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei Estadual nº 21.964 de 30 de abril de 2024 (Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), publicada no Diário Oficial nº 11.650 de 30 de abril de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 13.450, de 11 de janeiro de 2002 que dispõe que pessoas deficientes visuais acompanhadas por cães guias, especialmente treinados para este fim, têm direito ao acesso e permanência em qualquer local aberto ao público;

Considerando a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006 que regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da pessoa com deficiência):

INSTRUEM:

Art. 1º Para a finalidade de padronização dos procedimentos e normas para uso de cão-guia e de animal de suporte emocional no âmbito da Unespar, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º É assegurado a pessoa com deficiência visual, o direito de ingressar e de permanecer nos espaços físicos da Universidade Estadual do Paraná acompanhada de cão-guia.



§ 1º A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão, caracterizadas em conformidade com o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, como segue:

I - cegueira é a condição na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05° no melhor olho, com a melhor correção óptica;

II - baixa visão é a condição na qual a acuidade visual está entre 0,3° e 0,05° no melhor olho, com a melhor correção óptica; nos casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos é igual ou menor que 60 graus; ou na ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Art 3º É assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer nos espaços físicos da Universidade Estadual do Paraná acompanhada pelo seu animal de suporte emocional.

§ 1º Para efeitos desta Instrução Normativa e, em atendimento à Lei Estadual nº 21.964/2024, é considerada pessoa com TEA aquela que apresenta déficits persistentes na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme critérios clínicos definidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID e pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 2º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As disposições contidas no caput deste artigo se aplicam, no que couber, às demais condições neuroatípicas, desde que atendidas as normas estabelecidas no Artigo 5º.

Art. 4º A pessoa cega ou com baixa visão que necessite de uso de cão-guia deverá apresentar laudo médico que ateste a condição.

Parágrafo único. O laudo a que se refere o caput deste artigo possui prazo de validade indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 5º. A pessoa com TEA ou outra condição neuroatípica que necessite de animal de apoio emocional deve apresentar laudo emitido por profissional de saúde qualificado/a contendo o nome do/a profissional, formação e número de registro no órgão de classe, a descrição da deficiência ou condição neuroatípica que justifique a demanda e a indicação terapêutica para o uso do animal de apoio emocional.



Art 6º Considera-se cão-guia o animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de guiar pessoas com deficiência visual.

Art 7º Considera-se animal de suporte ou assistência emocional, animais com fins terapêuticos, prescritos por profissional de saúde qualificado/a, tais como psicólogo/a, médico/a psiquiatra, terapeuta ocupacional, entre outros/as, não se enquadrando como simples animal de estimação, com a finalidade de promover a inclusão e o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 8º. É proibido o ingresso do cão-guia e de animal de suporte emocional:

I – em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde;

II – em locais nos quais seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 9º. O cão-guia e o animal de suporte emocional são de responsabilidade de seu usuário/a ou representante legal e para que adentrem os espaços físicos da Unespar devem apresentar os itens:

I - carteira de identificação ou plaqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação: nome do/a usuário/a e do animal; nome do centro de treinamento ou do/a instrutor/a autônomo/a; número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do/a instrutor/a autônomo/a; foto do/a usuário/a e do animal.

b) no caso da plaqueta de identificação: nome do/a usuário/a e do animal; nome do centro de treinamento ou do/a instrutor/a autônomo/a; número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do/a instrutor/a autônomo/a.



II – carteira de vacinação atualizada, assinada por médico/a veterinário/a com registro no órgão regulador da profissão.

Art. 10. O animal de suporte emocional, quando presente nos espaços da Unespar, deverá estar em amarração específica ou caixa de transporte que permita o seu adequado controle pelo/a usuário/a, mantendo-se a segurança deste/a e de toda a coletividade.

Art. 11. É vedada a exigência do uso de focinheira para o cão-guia ou o animal de apoio emocional, quando couber, como condição para o ingresso e permanência na Unespar.

Art. 12. A solicitação para uso do cão-guia ou para o animal de suporte emocional deve ser realizada pelo/a usuário/a, ou responsável legal, por meio do encaminhamento formal da solicitação, acompanhada de todos os documentos exigidos conforme descrito nesta Instrução Normativa.

§ 1º Estudantes de Graduação e de Pós-graduação que necessitem de cão-guia ou de animal de suporte emocional deverão encaminhar a solicitação e os documentos exigidos para a Coordenação do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-graduação, respectivamente.

§ 2º Agentes Universitários/as e docentes que necessitem de cão-guia ou de animal de suporte emocional deverão encaminhar a solicitação e os documentos exigidos para a Divisão de Recursos Humanos do campus.

§ 3º As Coordenações de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação e as Divisões de Recursos Humanos do campus, ao receberem a solicitação deverão solicitar ao NESPI do campus parecer sobre a adequação de laudos exigidos para a comprovação da condição de pessoa cega, pessoa com TEA ou de outra condição neuroatípica, conforme estabelecido na legislação e nos itens.

§ 4º Após a obtenção do parecer do NESPI, a solicitação deverá ser encaminhada com os documentos exigidos para o/a usuário/a e para o animal, seguindo-se o seguinte fluxo:

I - Coordenação do Curso de Graduação > Direção de Centro de Área para ciência > Direção do Campus;

II – Coordenação de Programa de Pós-Graduação > Direção do Campus;



III – Divisão de Recursos Humanos > Direção do Campus.

IV – A Direção do campus, mediante o recebimento do processo com os documentos legais exigidos, encaminhará à instância solicitante, a autorização para o uso de cão-guia e animal de suporte emocional no âmbito do campus.

Art. 12 Compete à Unespar autorizar o uso de cão-guia ou de animal de suporte emocional exclusivamente nos espaços físicos da universidade.

Parágrafo único: É de responsabilidade do/a usuário/a, a solicitação prévia de autorização das instâncias competentes para uso do animal em espaços públicos e/ou privados que não sejam da Unespar, ainda que usados para a realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão da Unespar, obrigatórias ou não.

Art. 13 Cabe aos/às usuários/as de cão-guia ou de animal de suporte emocional e/ou seus responsáveis legais, o estrito cumprimento de apresentação documental exigida.

Art. 14 Os/as usuários/as de cão-guia ou de animal de suporte emocional e seus responsáveis legais assumem total responsabilidade pelo animal nas dependências da Unespar, incluindo os cuidados com alimentação, hidratação e higiene.

Art. 15 Casos omissos serão resolvidos pela PROPEDH, PROGRAD, PRPPG e PROGESP em conjunto com as Direções de Campus, ouvida a Procuradoria Jurídica da Unespar, no que couber.

Essa instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 03 de abril de 2025

Analéia Domingues
Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
Portaria nº1453/2024-Reitoria/Unespar

Marcos Dorigão
Pró-reitor de Ensino de Graduação
Portaria nº1472/2024-Reitoria/Unespar

Thaís Gaspar Mendes da Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº1474/2024-Reitoria/Unespar

Valderlei Garcia Sanches
Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento
Portaria nº295/2022- Reitoria/Unespar